



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Segunda-feira • 22 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição N° 229

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (N° 031/2021) .....	2
DECRETO (N° 032/2021) .....	3
DECRETO (N° 034/2021) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 031/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 031, de 16 de Fevereiro de 2021.**

**"TORNA SEM EFEITO O DECRETO REFERENTE  
A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande/Bahia,

**DECRETA:**

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 029, publicado em 10 de fevereiro de 2021, que nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Baixa Grande, 16 de fevereiro de 2021.

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 032/2021)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 032, de 16 de Fevereiro de 2021**

**“Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, nomeando novos representantes Governamentais e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em cumprimento as determinações da Lei Municipal nº 130 de 14 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação de Baixa Grande - Bahia, nomeando novos representantes governamentais, passando a contar com os seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação –

**DARLENE NASCIMENTO MATOS** – Titular  
**ELIZENE FERREIRA BRITO SOUZA** – Suplente

Representantes da Secretaria de Assistência Social –

**ALCIDELITA OLIVEIRA SILVA** – Titular  
**DENISE LARANJEIRA DE OLIVEIRA** – Suplente

Representantes de Escola da Rede Particular –

**MARTIANE MATOS SILVA** – Titular  
**VIVIANE JESUS SOBREIRA MACHADO** – Suplente



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

Representantes de Estudantes da Rede Estadual de Ensino –

**BIANCA DE JESUS SOUSA** – Titular  
**GUILHERME SILVA DO CARMO** – Suplente

Representantes dos pais de alunos da Rede Pública –

**SILVANDIRA DOS SANTOS FERREIRA SILVA** – Titular  
**DELMA CARDEAL DE FREITAS** – Suplente

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais –

**ROGÉRIO CERQUEIRA DOS SANTOS** – Titular  
**LUANE OLIVEIRA LIMA** – Suplente

Representantes dos Professores da Rede Municipal

**DIONÉIA SANTOS FERNANDES** – Titular  
**JOILDA DUMAS QUEIROZ SANTOS** – Suplente

Representantes da Secretaria de Saúde –

**CLAUDECY SOUZA SANTANA** - Titular  
**ELIECY MATOS DO NASCIMENTO** - Suplente

Representantes do Poder Legislativo –

**WERLISSON OLIVEIRA SILVA** – Titular  
**AMÓS DE SOUZA BORGES JÚNIOR** – Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande – Bahia, 16 de Fevereiro de 2021.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 034/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 034, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu nos Municípios indicados a restrição de circulação noturna, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, no âmbito do município de Baixa Grande, BA.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar sua atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 2º** - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 1º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 2º os estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo devem, obrigatoriamente, observar as diretrizes de saúde elencadas no artigo 2º do decreto municipal de nº 018, de janeiro de 2021.

**Art 3º** - ficam suspensos, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades, independentes do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

**Art. 4º** - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Baixa Grande, BAHIA, aos 22 de fevereiro de 2021.

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal